



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 85/2025**OBJETO:** Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) – Aprovação do Relatório de Resultado Regulatório da regulamentação do transporte rodoviário de produtos perigosos consubstanciada na Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.**ORIGEM:** SUROC**PROCESSO (S):** 50500.185965/2024-86**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. EMENTA**

AVALIAÇÃO RESULTADO REGULATÓRIO DA RESOLUÇÃO Nº 5.998/2022 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. DESENHO REGULATÓRIO COERENTE, ADEQUADO E COM ELEVADO POTENCIAL DE EFETIVIDADE. NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS ALINHADAS ÀS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS – COMO O *ORANGE BOOK* DA ONU E O ADR EUROPEU – E SUGESTÕES DO SETOR REGULADO. PROJETO INTEGRANTE DA AGENDA REGULATÓRIA BIÊNIO 2025/2026.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de proposta de deliberação da Diretoria Colegiada acerca do Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), subtipo “avaliação de desenho”, da Resolução ANTT nº 5.998, de 2022. O objetivo é verificar a consistência, coerência e eficácia do desenho regulatório implementado para disciplinar o transporte rodoviário de produtos perigosos.

3. DOS FATOS

3.1. O pleito vem à apreciação da Diretoria após a conclusão do Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Resolução nº 5.998, de 2022 (SEI nº 31019760), que trata do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

3.2. A Avaliação de Resultado Regulatório apresentada tem por objetivo avaliar a consistência, coerência e eficácia da intervenção regulatória implementada no transporte rodoviário de produtos perigosos, tendo em vista que o escopo do Projeto “Adequação da Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, à 23ª edição do *Orange Book*”, aprovado pela Deliberação nº 457 de 14 de novembro de 2024 (SEI nº 28235580), é a incorporação, à regulamentação nacional, de novas prescrições trazidas pela edição mais recente do regulamento internacional que fundamenta o normativo brasileiro, para harmonização e convergência técnica.

3.3. Ou seja, trata-se de ARR eletiva, com objetivo de subsidiar o processo de revisão da norma que trata do Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos.

3.4. Constam dos autos o Plano de Projeto (SEI nº 28681768) e o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR (SEI nº 31019760) elaborado pela área técnica responsável.

3.5. Em conformidade com o art. 39, § 2º do [Regimento Interno da ANTT](#) c.c. art. 4º da [Instrução Normativa 12/2022](#), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC elaborou o Relatório à Diretoria 233 (SEI nº 32589612), a (ARR) Min. Delib. Aprova Relatório ARR (SEI nº 32589603) e o Despacho de Instrução (SEI nº 32901136) com justificativa para a ausência de Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.6. Conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 32982251), os autos foram sorteados a esta relatoria, e oportunamente pautados em Reunião de Diretoria (SEI nº 34009323).

3.7. São os fatos. Passa-se à análise.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1. O art. 11, da Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022 estabelece a competência da Diretoria Colegiada desta casa, sendo o inciso XVII descrita a competência de deliberação sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação do Resultado Regulatório (ARR).

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

XVII – deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação do Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consulta pública ou audiência pública;

(...)

2. Adicionalmente, o [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) regulamentou a análise de impacto regulatório e instituiu a agenda de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) com objetivo de integrar o monitoramento e a avaliação quanto aos resultados alcançados com a regulação implementada no processo regulatório dos órgãos e entidades da administração pública federal. O artigo 13 determina que os órgãos e entidades deverão implementar estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa, instituindo-se agenda de ARR, conforme estabelecido no §2º do referido decreto.

Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

§ 1º A ARR poderá ter caráter temático e ser realizada apenas quanto a partes específicas de um ou mais atos normativos.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com competência para edição de atos normativos sujeitos à elaboração de AIR nos termos de que trata este Decreto, instituirão agenda de ARR e nela incluirão, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.

3. A Avaliação de Resultado Regulatório apresentada tem por objetivo avaliar a implementação e a efetividade da Resolução nº 5.998, de 2022, que trata do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

4. Por sua vez, a Resolução ANTT nº 5.998/2022, objeto da presente ARR, substituiu a Resolução nº 5.947/2021 e consolidou as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de produtos perigosos. Sua elaboração considerou recomendações internacionais, como o Orange Book (Regulamento Modelo da ONU) e o ADR europeu (Acordo Europeu para o Transporte de Produtos Perigosos por Rodovia), além de contribuições do setor regulado.

5. A motivação para a realização da ARR foi o impacto significativo da norma em organizações específicas, conforme previsto no referido [Decreto nº 10.411/2020](#). A análise visou também alinhar a norma às atualizações internacionais e às boas práticas regulatórias.

6. A metodologia adotada na ARR baseou-se em duas abordagens qualitativas: a **Análise da Teoria da Mudança e Análise Comparativa** (benchmarking internacional), tendo em vista a ausência de indicadores quantitativos disponíveis. A primeira permitiu mapear a lógica da intervenção regulatória, enquanto a segunda comparou a Resolução ANTT com normativos internacionais de referência.

7. A análise demonstrou que a Resolução está estruturada em uma cadeia lógica que relaciona insumos, atividades e resultados esperados. Os requisitos de certificação, sinalização, EPIs, embalagens e documentação foram avaliados como eficazes em promover segurança operacional, proteção ambiental e rastreabilidade.

8. A comparação com o Orange Book e o ADR evidenciou alta aderência da Resolução às práticas internacionais, tanto em estrutura normativa quanto em exigências técnicas, sinalizando o comprometimento da ANTT com a harmonização regulatória e com a gestão segura e eficiente dessa atividade.

9. Como resultado, concluiu-se que o desenho regulatório da Resolução ANTT nº 5.998/2022 é coerente, consistente e eficaz, representando um importante avanço na regulamentação do transporte rodoviário de produtos perigosos no Brasil, e consolidando diretrizes fundamentais para a segurança viária, a proteção ambiental e a integridade das pessoas envolvidas nas operações de transporte. Sua manutenção no ordenamento regulatório brasileiro é essencial, uma vez que sua aplicação tem contribuído significativamente para a redução de sinistros e seus impactos no transporte de produtos perigosos, assegurando que veículos, embalagens, sinalizações e procedimentos operacionais estejam em conformidade com boas práticas reconhecidas internacionalmente.

10. Contudo, necessário reconhecer que essa regulamentação é dinâmica e exige constante atualização frente às evoluções tecnológicas e normativas internacionais.

11. Nesse sentido, cumpre destacar que a ARR ora submetida à Diretoria Colegiada constitui-se na primeira etapa do ciclo regulatório que deverá culminar na revisão da Resolução nº 5.998, de 2022, conforme previsto no plano do referido projeto, integrante da [Agenda Regulatória](#) biênio 2025/2026, que se organiza da seguinte forma:

5- Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Eixo	Projeto	ARR	AIR	EPR	PPCS	AC	AJ	AI
5	Adequação da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, à 23ª edição do Orange Book.	✓ 29 bi 2025	59 bi 2025	69 bi 2025	29 bi 2026	49 bi 2026	59 bi 2026	69 bi 2026

12. Desta forma, permanece em andamento as demais etapas do projeto, com previsão de realização de Audiência Pública para o 2º bimestre do ano de 2026, visando garantir transparência nas ações regulatórias da Agência e permitir a participação de todos os interessados na matéria.

13. Por fim, justificada ausência de manifestação da PF-ANTT, tendo em vista não se tratar de proposta de ato normativo de caráter geral e abstrato, e também em razão do fato de se tratar de ARR de caráter eletivo, com objetivo de subsidiar o processo de revisão normativa oportunamente. A proposta regulatória ainda será elaborada, no decorrer do projeto de revisão da Resolução nº 5.998/2022, oportunidade em que a PF-ANTT será comunicada para manifestar-se quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposta.

14. Ante o exposto, em consonância com as manifestações técnicas presentes nos autos, as quais me alinho e utilizo como razão de decidir, entendo presentes as condições objetivas para aprovação da presente proposta, com fulcro no art. 50 *caput* e §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para APROVAR o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, cujo objeto é a regulamentação do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, cujo objeto é a regulamentação do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 34215576).

Brasília, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 28/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34086493 e o código CRC E669DDDC.